

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Sérgio Dias Maximiano, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:88030/2020; b) Licitação Nr.:185/2020; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 22/12/20; e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR QUE DERAM DESERTOS NO PROCESSO 82988/2020.

CONTRATADO: DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR VALOR DA DESPESA: R\$ 85.090,00 (oitenta e cinco mil e noventa reais); C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 38.700,28 (trinta e oito mil e setecentos reais e vinte e oito centavos); CIRURGICA PARANAVAL - EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 27.592,35 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos); MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 58.789,31 (cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos); C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 43.924,80 (quarenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 2.189,20 (dois mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos); CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR VALOR DA DESPESA: R\$ 20.703,14 (vinte mil setecentos e três reais e quatorze centavos); PRO-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRE VALOR DA DESPESA: R\$ 49.206,39 (quarenta e nove mil duzentos e seis reais e trinta e nove centavos); MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 128.884,53 (cento e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 51.970,36 (cinquenta e um mil novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos)

DATA: 22/12/20

Sérgio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Ordenadora de Despesa Julliana Caetano Ortega, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:89864/2020; b) Licitação Nr.:197/2020; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 22/12/20; e) Objeto da Licitação: Aquisição de panetone com frutas cristalizadas e uvas passas, peso líquido 500g, com a finalidade de atender a Centro de Convivência do Idoso "Aparecida Mourão" - Conviver, SCFV, CRAS e CREAS em virtude das Comemorações das Festividades de Encerramento.

CONTRATADO: ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais)

DATA: 22/12/20

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2020

PARTES: Município de Nova Andradina-MS, e a **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Federal n° 9.394 de 20/dezembro/1996 e alterações posteriores, Lei Federal n° 11.494 de 20/junho/2007 que regulamenta o FUNDEB; Portaria Interministerial n° 04, de 27/dezembro/2019, do Ministério da Educação; Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2.014 e 13.204, de 14/dezembro/2015, Decreto Municipal n°.1.916, de 16/dezembro/2016, consoante o processo administrativo n° 81205/2020.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração N° 003/2020, pelo período de 60 (sessenta dias) a contar de 01/01/2021 a 01/03/2021 com fundamento no art. 55, da Lei n° 13.019/2014.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições permanecem ratificadas com o mesmo teor das descritas inicialmente no instrumento original, salvo as modificações constantes neste Termo Aditivo.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Concedente

VANDERLY DE SOUZA DIONISIO
Assoc.de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina-APAE
Conveniente

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Concedente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N° 098/2019

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **CONCREVIA CONSTRUTORA EIRELI**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prazo n° 004 ao Contrato n° 098/2019.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre **24/12/2020 a 23/02/2021 (2 meses)**, tendo em vista que houve a necessidade de aguardar a conclusão da obra de rede de esgoto que fora executada pela Sanesul, para dar continuidade na obra de Pavimentação, fato esse que comprometeu o cronograma físico da obra com fundamento no artigo 57, § 1, V, da Lei n° 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

CONCREVIA CONSTRUTORA EIRELI
Ramiro Saraiva
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO N° 224/2020

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a pessoa física **JOAO SOARES SALDANHA ROSA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é firmado mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa", e deverá estar em conformidade com o anexo I – Termo de Referência. Na legislação civil correspondente, e custeada com recursos oriundos da Emenda 29.

DO OBJETO: O objeto é a locação de imóvel localizado na Rua: Senador Auro de Moura Andrade, n° 1139, Centro, nesta Cidade, CEP 79750-000, onde tem edificado um imóvel: tipo residencial, em madeira, com 01 cozinha, 01 sala, 03 quartos, 01 banheiro, 01 dispensa e ao lado uma lavanderia, e varanda no fundo e na frente, para abrigar município que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social. Conforme C.I 218/2020/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, solicitação 1813/2020, conforme parecer jurídico às fls. 54 e 56.

O presente contrato faz parte integrante do processo 89920/2020, FLY.: 0333.0009054/2020, em especial a proposta do locador.

DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor estimado Global de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

As despesas decorrente com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho n.: 2087/2020; Proj./Ativ. 2.075 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência Social – Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.01.1000 (0000) – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, consignadas no Orçamento para o exercício para 2020. Cód Red (134)

VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: A vigência deste instrumento será por um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura deo presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art.3º da Lei n° 8.245/91.

Nova Andradina MS, 17 de dezembro de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

JOAO SOARES SALDANHA ROSA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO N° 225/2020

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a pessoa física **JUVENAL ROQUE DE BARRROS**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é firmado mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa", e deverá estar em conformidade com o anexo I – Termo de Referência. Na legislação civil correspondente, e custeada com recursos oriundos da Emenda 29.

DO OBJETO: O objeto é a locação de imóvel localizado na Rua: José Pereira Sobrinho, n° 328, Centro, nesta Cidade, CEP 79750-000, onde tem edificado um imóvel: tipo residencial, em alvenaria, com 01 cozinha, 01 sala, 03 quartos, 01 banheiro, 02 áreas externas, para abrigar município que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social. Conforme C.I 219/2020/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, solicitação 1814/2020, conforme parecer jurídico às fls. 52 e 54.

O presente contrato faz parte integrante do processo 89919/2020, FLY.: 0333.0009053/2020, em especial a proposta do locador.

DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um valor estimado Global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

As despesas decorrente com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho n.: 2088/2020; Proj./Ativ. 2.075 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência Social – Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.01.1000 (0000) – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, consignadas no Orçamento para o exercício para 2020. Cód Red (134)

VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: A vigência deste instrumento será por um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura deo presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art.3º da Lei n° 8.245/91.

Nova Andradina MS, 17 de dezembro de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

JUVENAL ROQUE DE BARRROS
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Legislação Complementar, conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 23/2020, aprovado pela Assessoria Jurídica e pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Secretário Municipal, em 25/11/2020, anexo ao Processo Administrativo nº 86709/2020.

DO OBJETO: O objeto da presente licitação **contratação de empresa especializada para recapeamento de pavimentação asfáltica nos bairros Durval Andrade Filho, Bela Vista, Argemiro Ortega, Cristo Rei e Centro**, no Município de Nova Andradina - MS, através do CONTRATO DE REPASSE nº 893706/2019/MDR/CAIXA, conforme solicitação da Cl. nº 143/2020/SEMINFRA/DGOP e Solicitação nº 1388/2020; a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo III, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memorial quantitativo, planilha de composição de preços unitários, projeto, termo de referência – anexo I e condições previstas no edital.

VALOR DA OBRA: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 790.100,00 (setecentos e noventa mil e cem reais)**.

DOS PRAZOS: A PMNA convocará a Licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser formalizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária:

Empenho: 1925/2020; Proj./Ativ.:2.117 – Manutenção e enc. c/ recapeamento de vias; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0023 (0023) – Obras e instalações, consignadas no Orçamento para o exercício de 2020. Cód Red (59)

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

Nova Andradina – MS, 22 de dezembro de 2020.
JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA

Claudineia Rodrigues Green Da Silva
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 311/2019.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **MELLA E TROVATO LTDA ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 002 ao Contrato 311/2019.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual previsto na cláusula terceira, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para **R\$ 3.112,93 (três mil cento e doze reais e noventa e três centavos)**, e prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre **30/12/2020 e 30/04/2021**, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de localização e adequação de instalações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS no município de Nova Andradina-MS, e que somente haverá aumento do aluguel com base no índice do IGPM, não havendo outra alteração do valor do contrato originário, com fundamento na Lei Federal 8.245/91.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

Nova Andradina-MS, 16 de dezembro de 2020.
MELLA E TROVATO LTDA
Contratado

PORTARIA Nº. 909, de 21 de Dezembro de 2020.

Conceder auxílio doença a servidora Antônia de Cássia Alves da Cunha Balesteiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANTÔNIA DE CÁSSIA ALVES DA CUNHA BALESTEIRO**, matrícula 0878, funcionária efetiva no cargo de Técnico em Higiene Dental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio Doença**, no período de 5/12/2020 a 18/1/2021, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 5 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 910, de 21 de Dezembro de 2020.

Conceder auxílio doença a servidora Erika de Oliveira dos Santos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ERIKA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 5.508, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio Doença**, no período de 21/11/2020 a 20/12/2020, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 21 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 911, de 21 de Dezembro de 2020.

Conceder auxílio doença a servidora Magda de Souza Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MAGDA DE SOUZA LIMA**, matrícula 1.563, funcionária efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte **Auxílio Doença**, no período de 11/12/2020 a 10/03/2021, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 11 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 912, de 21 de Dezembro de 2020.

Conceder auxílio doença ao servidor Samir Sami Rodrigues Ibrahim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SAMIR SAMI RODRIGUES IBRAHIM**, matrícula 344, funcionário efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, **Auxílio Doença**, no período de 27/11/2020 a 24/02/2021, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 27 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 913, de 21 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 159/2020, no qual o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS solicita a prorrogação da cedência de Nair Fructo da Silva (autos 89.948/2020);

CONSIDERANDO que há previsão legal na Lei 993/2011 de serem cedidos servidores do Município de Nova Andradina para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora pública municipal **NAIR FRUCTO DA SILVA**, matrícula 282, pelo período de 2 de janeiro de 2021 a 4 de junho de 2021, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA.

Art. 2º A cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a origem.

Art. 3º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 2 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 914, de 21 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Cl. nº 0213/RH/20 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a revogação da portaria da servidora Flavia Maria Lucas de Siqueira Fedossi (autos 90.148/2020);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 26 de novembro de 2020, a Portaria nº 765, de 5 de outubro de 2020, que designou a servidora pública municipal **FLAVIA MARIA LUCAS DE SIQUEIRA FEDOSSO** ocupante do cargo de Profissional de Saúde Pública (médica), para responder pelas funções do cargo de Médico Auditor, durante o período de afastamento do titular do referido cargo.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a revogação da portaria constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 26 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 915, de 22 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal Antônio Manganelli Sobrinho no dia 10 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a partir do dia 10 de dezembro de 2020, a vacância de um cargo de Agente de Serviços Especializados, ocupado pelo servidor Antônio Manganelli Sobrinho, em razão de seu falecimento no dia 10 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 47, IV, da LCM 42/2002.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a declaração de vacância do cargo supracitado na ficha funcional do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 10 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 916, de 22 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os nomes abaixo, com finalidade de compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissional de Saúde Pública, na função de Médico Clínico Geral, para atuar na ESF (Estratégia Saúde da Família), Vila Operária, na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (autos 89.337/2020).

I - Titulares:

- 1) Sergio Dias Maximiano;
- 2) Sílvia Aparecida Corneto;
- 3) Simone Aparecida Marega.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO Nº 214/CME/NA/MS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO DA CRIANÇA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 5/2020, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 07 de dezembro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Escola Municipal Mundo da Criança, pelo prazo de dois anos, a partir de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina-MS, 14 de dezembro de 2020.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2020

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DELIBERAÇÃO Nº 217/CME/NA/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - MS, no uso das atribuições legais e, considerando a aprovação em Sessão Plenária, de 21 de dezembro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina para o exercício de 2021, na forma do anexo único a esta Deliberação.

Art. 2º Havendo a impossibilidade de ocorrer a reunião na data prevista e com aval dos membros, poderá ocorrer a alteração dos dias das reuniões, sendo registradas em ata o dia a ser alterado.

Art. 3º As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de quatro horas.

Art. 4º Em conformidade com o Art. 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, ou encerrada antes da hora regimental.

§ 1º A suspensão da sessão por prazo determinado dependerá do motivo gerador.
§ 2º Considerar-se-ão motivos para encerramento da sessão antes da hora

regimental:

- I – esgotamento da pauta dos trabalhos;
- II - falta de número legal de Conselheiros;
- III – quando ocorrer algo, que a juízo do plenário, assim exija.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 21 de dezembro de 2020.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2020

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO Nº 217/CME/NA/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS/2021

MESES	DIAS			
Fevereiro	1	8	18	22
Março	8	15	22	29
Abril	5	12	19	26
Mai	3	10	17	24
Junho	7	14	21	28
Julho	1	19	26	29
Agosto	9	16	23	30
Setembro	8	13	20	27
Outubro	4	18	25	27
Novembro	3	8	22	29
Dezembro	3	6	13	17

DELIBERAÇÃO Nº 218/CME/NA/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 9/2020, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 18 de dezembro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, pelo prazo de três anos, a partir de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2020.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2020

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DELIBERAÇÃO Nº 219/CME/NA/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS - POLO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 8/2020, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 18 de dezembro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Escola Municipal Machado de Assis - Polo, pelo prazo de dois anos, a partir de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2020.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2020

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000 - Nova Andradina – MS
e-mail – cmenams@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME		
MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina.		
Escola Municipal Mundo da Criança		
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, e Ensino Fundamental a partir do ano de 2021.		
RELATORA CONSELHEIRA: Viviane Brandão		
PROCESSO Nº: 07/2020		
PARCELER Nº: 05/2020	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 07/12/2020
1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA		
O diretor da Escola Municipal Mundo da Criança, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a referida instituição, localizada na Rua Vearmi Castro nº 302 – Bairro Vila Operária.		
ATO DE CRIAÇÃO:		
Teve como ato de criação o Decreto nº 028, de 25 de Agosto de 1993.		
ENTIDADE MANTENEDORA:		
Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS		
Diretor: Wagner Carlos Perigo.		
ESPAÇO FÍSICO:		
A Escola Municipal Mundo da Criança funciona em prédio próprio. Possui Sala para Direção, Secretaria, Sala de Professores, Salas de Aula, Laboratório de Informática, Biblioteca, Cozinha, Dispensa, Almoxxarifado, Banheiro para funcionários, Banheiros para Alunos, Banheiros para alunos com deficiência, Banheiros para professores, Quadra Coberta e com Arquibancada, Bebedouros, Extintor de Incêndio, Parque Infantil e Área Arborizada.		
Possui condicionadores de ar em todas as salas de aula e demais ambientes, porém é necessário a instalação de mais um Padrão em virtude de que ao ligar todos os aparelhos ocorre a queda de energia não comportando toda a carga necessária para que os mesmos funcionem adequadamente.		
Já foi solicitado pela Direção a instalação de mais um Padrão, o que até o momento não ocorreu.		
Há um portão de correr que separa as Salas de Aula do Pré Escolar, 1º e 2º ano das Salas de Aula do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental em virtude de que a Merenda Escolar e o Recreio são em horários diferenciados.		
A Sala de Direção voltou a funcionar no mesmo espaço, pois era cedida para atender alunos da Sala de Reforço e devido a Pandemia o Diretor retornou para sua Sala.		
A Coordenação Pedagógica, funciona em um pequeno espaço adaptado, porém, suficiente para acomodar as duas coordenadoras e está devidamente equipada. Possui uma estante onde estão diversos livros para serem utilizados pelos alunos. Nesta sala foram arrancados três pisos, ficando um desnível na entrada da sala e o ar condicionado não está funcionando adequadamente, conforme relato da Professora Coordenadora. A Secretaria Escolar tem um espaço amplo e suficiente para acomodar as servidoras e está devidamente equipado.		
Na sala dos professores possui dois computadores, duas impressoras, ar condicionado e uma geladeira. Há apenas um banheiro para atender os professores de ambos os sexos. Anexo a Sala dos Professores, possui um depósito onde são guardados os materiais de limpeza.		
Esta Unidade Escolar, possui varanda coberta em frente as salas de aula e uma passarela que liga os dois pavilhões e alguns pisos precisam ser substituídos pois estão quebrados.		
A sala de Recurso Multifuncional Funciona em uma sala adaptada. O laboratório de informática foi dividido por uma divisória e parte deste espaço ficou sendo usado como sala de recurso multifuncional. Esta sala está equipada para atender os estudantes que necessitam deste atendimento, porém, necessita ser ampliada.		
A Cozinha e Dispensa, estão devidamente equipadas para o preparo da merenda escolar. Possui uma divisória separando a dispensa, onde são armazenados os alimentos e utensílios. O botijão de gás está no interior da cozinha e estão aguardando a instalação no local específico, conforme normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária. Os botijões reserva estão armazenados em local separado. O refeitório funciona em espaço coberto adaptado em frente a cozinha, com mesas e bancos de madeira, apropriado a faixa etária atendida. A Sala de Tecnologia está devidamente equipada com 25 computadores, ar condicionado e uma TV de 43 polegadas.		
Os servidores administrativo, utilizam o banheiro que fica na Secretaria Escolar para Ambos os Sexos.		
Esta Unidade Escolar, possui dois pavilhões, sendo que no Primeiro Pavilhão , possui:		
Banheiro Masculino: Com três compartimentos e necessitam de reparos urgentes, pois as pias estão encardidas e as portas estão estragadas, sem fechaduras e um compartimento está sem porta. Há um compartimento para alunos com deficiência e com barra de proteção.		
Banheiro Feminino: Possui três compartimentos e as portas são de Metalão. A parte de baixo encontra-se enferrujada, necessitando de reparos.		
Segundo Pavilhão:		
Banheiro Masculino: Possui três compartimentos com portas. Um dos compartimentos possui chuveiro e as portas são de Metalão e estão descascadas, necessitando ser restauradas.		

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Banheiro Feminino: Possui quatro compartimentos e um está sem porta, um compartimento possui chuveiro e em uma das paredes possui uma bancada.

Os banheiros são adequados aos tamanhos dos alunos, porém os lavatórios são em tamanhos normais.

No corredor há um bebedouro com duas torneiras, sendo uma gelada e uma natural. Possui um lavatório com três torneiras.

Biblioteca: Não possui espaço específico, os livros de leitura estão guardados na sala da Coordenação Pedagógica e são entregues aos alunos pelas Professoras Coordenadoras.

Parque Infantil: É cercado por grade e possui número reduzido de brinquedos, não sendo suficientes para atender a demanda.

Quadra Poliesportiva: A parte abaixo do alambardo está danificada e foi colocado uma placa de metal para proteção dos alunos, porém é necessário reformar o alambardo em torno da Quadra. É necessário fazer a manutenção na rede de proteção. Uma das traves do Gol está solta e é necessário também fazer a troca, devido não estar fixo adequadamente. Foi solicitado a direção que seja feita a retirada de terras do formigueiro que está no interior da quadra e fazer a dedetização neste período de Pandemia em que os alunos não estão frequentando as aulas.

MOBILIÁRIOS: Todos os mobiliários são suficientes e necessários para o bom funcionamento e acomodação dos alunos matriculados nessa unidade escolar.

RECURSOS HUMANOS: Conforme consta na relação nominal, todos os professores e administrativos são habilitados para o exercício do cargo que ocupam e os professores estão lotados de acordo com a habilitação exigida.

REGIMENTO ESCOLAR E PROPOSTA PEDAGÓGICA: Informamos que existe coerência entre o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da referida Instituição e ambos expressam a mesma organização didático-pedagógica e de funcionamento.

ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: A escola Municipal Mundo da Criança Polo, funciona no período matutino e vespertino, em regime de externato. Atende a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, totalizando 437 alunos, sendo assim distribuídos:

MATUTINO	VESPERTINO
Pré-Escolar I - A - 30 Alunos	Pré-Escolar I B - 25 Alunos
Pré-Escolar II A - 25 Alunos	Pré-Escolar II C - 30 Alunos
Pré-Escolar II B - 25 Alunos	1º Ano B - 22 Alunos
1º Ano A - 29 Alunos	1º Ano C - 30 Alunos
2º Ano A - 32 Alunos	2º Ano B - 28 Alunos
3º Ano A - 32 Alunos	2º Ano C - 29 Alunos
4º Ano - A - 30 Alunos	3º Ano B - 20 Alunos
5º Ano - A - 28 Alunos	3º Ano C - 22 Alunos

Total: 437

RECOMENDAÇÕES:

- 1 - Repor os pisos na entrada da sala da Coordenação Pedagógica;
- 2 - Fazer reparos urgente no banheiro masculino do 1º pavilhão tais como: conserto das portas, colocar fechaduras e porta em um dos compartimentos;
- 3 - Fazer reparos nas portas do banheiro feminino do 1º pavilhão e colocar fechadura na porta de entrada;
- 4 - Restaurar as portas do banheiro masculino do 2º pavilhão;
- 5 - Colocar porta no banheiro feminino do 2º pavilhão;
- 6 - Reformar o alambardo em torno da Quadra Poliesportiva e fazer a manutenção na rede de proteção;
- 7 - Fazer a troca em uma das traves do Gol;
- 8 - Fazer a retirada de terras do formigueiro que está no interior da quadra e fazer a dedetização;
- 9 - Ampliar a sala de recurso multifuncional.

2. VOTO DA RELATORA:
Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação in loco da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram atendidas parcialmente pela instituição de ensino. Portanto, somos de parecer favorável a que se conceda a Escola Municipal Mundo da Criança a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental por dois anos a partir de 2021.

Consª Viviane Brandão
Relatora

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 07 de dezembro de 2020 acompanha o voto da relatora.

Cons. Alaide Pereira Japcanga Aredes
Conselheira-Presidente CEB/CME

4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.
Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME

Na biblioteca o espaço é amplo, com material diversificado, lousa branca e o espaço está em bom estado de conservação.

A unidade escolar possui uma quadra poliesportiva e está em ótimo estado de conservação, considerando que esta quadra ficou pronta recentemente. O acesso é pela frente da escola onde está instalada uma rampa com corrimão.

Na unidade escolar não se tem parque infantil.

Em relação aos sanitários, para os docentes há um na sala dos professores e é comum a todos os funcionários.

Para os estudantes, há banheiro masculino e feminino. Ambos possui 7 compartimentos, sendo 6 vasos sanitários e um para banho. Estão em bom estado de conservação.

Há um banheiro para estudantes com deficiência, porém, é utilizado como depósito dos materiais de Educação Física.

No interior do pátio coberto, há um lavatório com 2 torneiras e 1 bebedouro de inox (água gelada) com 2 torneiras.

O piso de algumas salas de aulas, do pátio coberto e das calçadas, estão danificados. Porém, ressalta que a aludida escola está passando por reformas.

Há degraus de aproximadamente 3 CM nas portas de entrada de algumas salas de aula. Nas salas de aula dos 8º e 9º anos foram construídas rampas de acesso do tamanho diferenciados.

A parte elétrica da escola está com a manutenção realizada.

Há um espaço no pé do descoberto, próximo da horta onde foram colocadas temporariamente algumas telhas e outros objetos que estão sendo utilizados na obra.

RECURSOS HUMANOS: Todos os docentes e técnicos administrativos são habilitados para o cargo que ocupam.

REGIMENTO ESCOLAR E PROPOSTA PEDAGÓGICA: Informamos que existe coerência entre o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da referida Instituição e ambos expressam a mesma organização didático-pedagógica e de funcionamento.

Recomendações:

- Observar os espaços que estão com pisos danificados.
- Há a necessidade de construir o parque infantil.

2. VOTO DA RELATORA:
Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação in loco da Inspeção Escolar/SEMEC, e também de acordo com as recomendações acima, destacamos que as disposições da legislação vigente foram parcialmente atendidas pela instituição de ensino.

Portanto, somos de parecer favorável a que se conceda a Escola Municipal Machado de Assis - Polo, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental por dois anos a partir de 2021.

ConsªAlaide Pereira Japcanga Aredes
Relatora

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 18/12/2020 acompanha o voto da relatora.

Alaide Pereira Japcanga Aredes
Conselheira-Presidente CEB/CME

4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina e administrada através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

INSTITUIÇÃO: Escola Machado de Assis - Polo

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir de 2021.

RELATORA CONSELHEIRA: Alaide Pereira Japcanga Aredes

PROCESSO Nº: 005/2020	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 18/12/2020
PARCELER Nº: 8/2020		

1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A direção da Escola Machado de Assis - Polo, solicita ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir de 2021.

ATO DE CRIAÇÃO: De acordo com o relatório de inspeção, a instituição foi criada através da Lei nº 064/86, de 04 de setembro de 1986, recebeu a atual denominação pelo Decreto nº 141/99 de 04 de fevereiro de 1999 e através do Decreto de nº 086/91 de 04 de fevereiro de 1991, teve alterado o seu endereço que passa a ser rodovia que interliga a cidade de Angélica a BR 263 no Km 37.

O último ato de deliberação pelo CME/NA/MS de nº 204 foi dado em 16 de Dezembro de 2019, pelo prazo de dois anos, a partir daquele ano. É importante enfatizar que esta escola está localizada na zona rural. A distância dela até a sede do Município de Nova Andradina é de 55 km. Para chegar à escola, a maioria dos estudantes utiliza transporte escolar, por residir em fazendas existentes naquela localidade. A disposição destes, tem-se 5 (cinco) ônibus para fazer o transporte.

Os docentes e os técnicos administrativos são transportados diariamente. A estrada é de chão batido. O percurso de ida e vinda é de aproximadamente 2 horas.

A unidade escolar funciona das 7:50 h às 12:15 h no período matutino. Em virtude do número de estudantes as turmas do Pré escolar I e II, 1º e 2º, 3º e 4º anos, funcionam em salas Multisseriadas.

De acordo com informações da Direção, a unidade escolar está passando por uma reforma geral. Em virtude disso, os trabalhos estão sendo realizados gradativamente, à medida que estão sendo adquiridos os materiais. Conforme a fala da diretora, a pintura externa não foi possível ser realizada devido ao fato de o material solicitado não ter passado por licitação.

Ressalta que a Escola funciona em prédio próprio.

DIRIGENTE RESPONSÁVEL: Ana Claudia Silva

ESPAÇO FÍSICO: Escola Municipal Machado de Assis - Polo

No momento a escola presta atendimento à 101 estudantes. Na educação Infantil está assim organizada: pré-escolar I, 05 crianças, no pré-escolar II, 09 crianças. No Ensino Fundamental, organiza-se da seguinte forma: 1º ano, 09 alunos, 2º ano, 10 alunos, 3º ano, 08 alunos, 4º ano 11 alunos, 5º ano, 11 alunos, 6º ano 10 alunos, 7º ano, 10 alunos, 8º ano, 07 e 9º ano, 11 alunos. Lembrando que as salas da Educação Infantil e os 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental são multisseriadas.

Na unidade escolar há sala para a direção com banheiro anexo. Esse espaço possui ar condicionado, um ventilador e demais equipamentos para a realização dos trabalhos.

A Secretaria Escolar é um espaço pequeno, porém, com ar condicionado, com um computador e dois armários para arquivar documentos ativos e passivos e demais documentações da UE.

Na cozinha encontram-se uma pia com 2 cubas e 2 torneiras, um balcão de mármore, 2 geladeiras e armários para guardar utensílios que são usados para servir a merenda. Esta merenda é servida aos estudantes através de uma janela balcão. As paredes, até a metade, são revestidas de azulejos. Este ambiente está devidamente equipado, conservando os alimentos que são oferecidos aos estudantes na merenda. Os botijões p13 kg estão instalados fora da cozinha, possibilitando a segurança de todos.

Há uma despensa, anexa à cozinha. Nela há dois freezers e uma prateleira de madeira, onde são guardados alimentos para a merenda.

O pátio da escola é coberto por estrutura metálica que interliga à todos os ambientes. O refeitório funciona nesse espaço. Possui uma mesa grande e bancos em toda a sua extensão.

Em algumas salas de aula, os pisos estão danificados, necessitando de reparos.

No laboratório de informática há 15 computadores, 2 ares condicionados e lousa e está em bom estado de conservação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

CEINF: Centro de Educação Infantil Sonho de Criança

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2021.

RELATORA CONSELHEIRA: Andreia Aparecida Pereira Batista

PROCESSO Nº: 09/2020	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 18/12/2020
PARCELER Nº: 9/2020		

1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para a referida instituição, localizada na Rua: Artur da Costa e Silva, nº 2123 - Bairro Centro - Nova Andradina - MS

ATO DE CRIAÇÃO:
O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, teve sua denominação através do Decreto nº 244/2000 de 25 de julho de 2000, posterior alteração pelo Decreto nº 326, de 24 de outubro de 2001.

ENTIDADE MANTENEDORA:
Prefeitura Municipal de Nova Andradina, administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Diretor: Edineiz da Silva Souza.

ESPAÇO FÍSICO:
O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, funciona em prédio alugado. O prédio de alvenaria, e possui 4 salas de aula. Sala de Direção e Secretaria no mesmo espaço, cozinha, refeitório, lavanderia, almoxarifado, espaço para descanso, espaço de recepção, espaço para banho de sol. Possui dois banheiros: sendo Masculino e Feminino. Possui um banheiro para funcionários.

Obs: A maioria dos ambientes foram adaptados com divisórias para poder atender adequadamente os estudantes.

Acessibilidade: Alguns degraus nas calçadas e um pequeno degrau na porta que dá acesso para as salas de aula.

Os banheiros e as pias não são adequados a faixa etária atendida, os estudantes são acompanhados pelas auxiliares e atendentes.

A cozinha funciona em local adaptado, não possui despensa, os alimentos e utensílios são guardados em armários fechados. O botijão de gás encontra-se fora da cozinha.

Não possui Banheiro para Estudantes com Deficiência.

Não há parque infantil, os brinquedos de plástico rígidos são colocados na área de lazer para as crianças brincarem.

Mobiliários: todas as dependências possuem mobiliários suficientes e necessários para o bom funcionamento e acomodação dos alunos matriculados nessa unidade escolar.

RECURSOS HUMANOS:
Conforme consta na relação nominal, todos os professores e administrativos possuem a habilitação exigida, para o exercício dos respectivos cargos, estando devidamente qualificados e capacitados para atender toda a demanda.

REGIMENTO ESCOLAR E PROPOSTA PEDAGÓGICA: Informamos que existe coerência entre o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da referida Instituição e ambos expressam a mesma organização didático-pedagógica e de funcionamento.

ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, funciona em período integral em regime de externato.

Atende 98 crianças de um ano até os três anos completos, do Berçário II e Maternal I e II, sendo assim distribuídos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Antonio Francisco Ortega Batel"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 062, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Andradina, para prevenção do contágio do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o calendário municipal dos dias de feriados e de pontos facultativos do ano de 2020 divulgados por meio do Decreto 2.443 de 15 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir gastos com telefone, energia e material de consumo em geral, e estando em vigência o **RECESSO LEGISLATIVO**;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o calendário de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 24 que antecede o Natal, e no dia 31 de dezembro de 2020, data que antecede o feriado nacional de Confraternização Universal (1º de janeiro de 2021).

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS nas datas supramencionadas, sendo que os serviços considerados essenciais terão suas atividades normais.

Art. 3º. O horário previsto no *caput* do Art. 1º poderá ser suspenso a qualquer momento, ficando a decisão a critério da Presidência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
"AMARELINHO"

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 287/2020 - PR	
CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 287/2020 Data do Processo: 21/12/2020		Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 287/2020
b) Licitação Nr.: 287/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 21/12/2020
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE BRINDES - FINAL DE ANO - FUNSAU-NA

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R\$)

Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
--------------	------------------	-----------------

Nova Andradina, 21 de Dezembro de 2020.

NORBERTO FABRI JUNIOR

Ano	Nº de crianças Período Integral
Berçário II	27 crianças
Maternal I A	19 crianças
Maternal I B	20 crianças
Maternal II	32 crianças

Recomendações:

- Rever a distribuição de estudantes em turmas, no atendimento à legislação vigente;
- Fossu um aluno fora da faixa etária de atendimento do Ceinf, (matriculado no Berçário I, 4 meses até um ano), considerando que atende estudantes a partir do Berçário II.
- As adequações abaixo se fazem necessárias:
 - Acessibilidade;
 - Adequar os vasos sanitários e as pias para o tamanho das idades dos estudantes atendidos;
 - Retirar o botijão de gás da lavanderia e alojar em local adequado.

2. VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação *in loco* da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram parcialmente atendidas pela instituição de ensino.

Portanto, somos de parecer favorável a que se conceda ao Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil por três anos a partir de 2021, considerando que atende parcialmente as exigências para o funcionamento em conformidade com a Deliberação CME/NA/MS 004, de 29 de novembro de 2006.

Consª Andreia Aparecida Pereira Batista
Relatora

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 18 de dezembro de 2020 acompanha o voto da relatora.

Cons. Alaide Pereira Japeçanga Aredes
Conselheira-Presidente CEB/CME

4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 084/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 084/2019, celebrado com a empresa Concrevia Construtora EIRELI.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2020.

Eng. Julio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 120/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 120/2020, celebrado com a empresa D Martins de Lima-ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

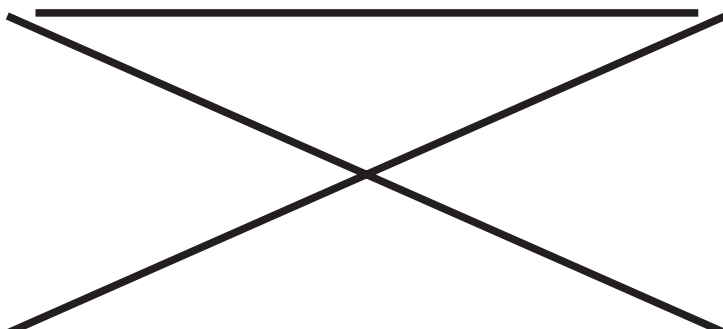
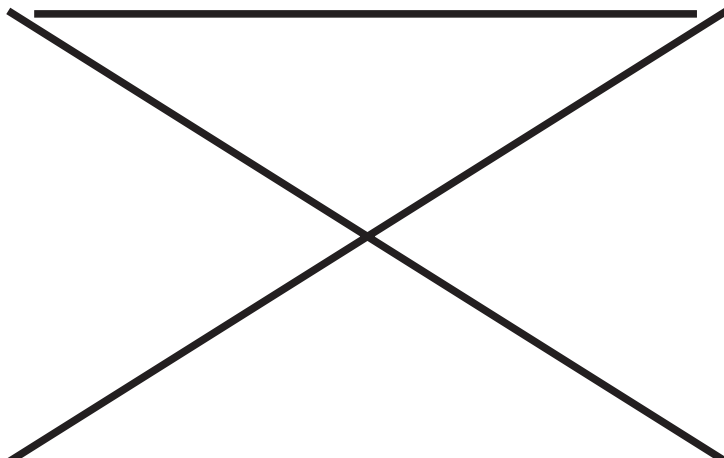
Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2020.

Eng. Julio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura.



DECRETO Nº. 2.706, de 22 de Dezembro de 2020

Dispõem sobre a Planta Genérica de Valores do Município, Alíquotas, Vencimentos e Descontos, de acordo com as Leis Complementares nºs 125/2010 e 186/2015, para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 14 da Lei nº 027/1989, o qual estabelece que o Município publique as datas dos vencimentos do IPTU em órgão da imprensa e afixação em prédio da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º A Planta de Valores do Município de Nova Andradina, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2021, será de acordo com as tabelas previstas nos Anexos II e III na Lei Complementar nº 186, de 09 de Julho de 2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

Art. 2º Ficam determinadas as faixas e as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2021, em conformidade com o Artigo 9º da Lei nº 27, de 29 de dezembro de 1989 – “Código Tributário do Município”, alterado pelo Art. 2º, de acordo com a tabela prevista no Anexo I, da Lei Complementar nº 186/2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

Art. 3º Ficam determinados Anexos II, III e IV do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021, em conformidade com a Lei nº 27, de 29 de dezembro de 1989 – Código Tributário do Município, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 35, de 19 de dezembro de 2001; nº 125, de 25 de Novembro de 2010 e nº 186, de 09 de Julho de 2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

Art. 4º O proprietário de imóvel Predial e Territorial deverá procurar a Prefeitura Municipal, Departamento de Tributação ou Cadastro Imobiliário, até a data do vencimento da 1ª parcela, para retirar o carnê do IPTU/2021, durante horário de Funcionamento.

Art. 5º O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá, em petição, devidamente fundamentada, após a publicação deste Decreto e até o dia 5 de abril de 2021, impugná-lo.

Art. 6º A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte:

I - À correção monetária do débito, calculado mediante aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

II - À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

III - Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º O recolhimento do IPTU do exercício de 2021, se fará em cota única com 20% (vinte por cento) de desconto ou em 08 (oito) parcelas mensais com desconto de 5% (cinco por cento), cujas parcelas terão um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias do pagamento de uma e outra parcela, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 15,00 e seus vencimentos serão conforme demonstrativo abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	12/04/2021
1ª. Parcela	12/04/2021
2ª. Parcela	10/05/2021
3ª. Parcela	10/06/2021
4ª. Parcela	12/07/2021
5ª. Parcela	10/08/2021
6ª. Parcela	10/09/2021
7ª. Parcela	11/10/2021
8ª. Parcela	10/11/2021

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

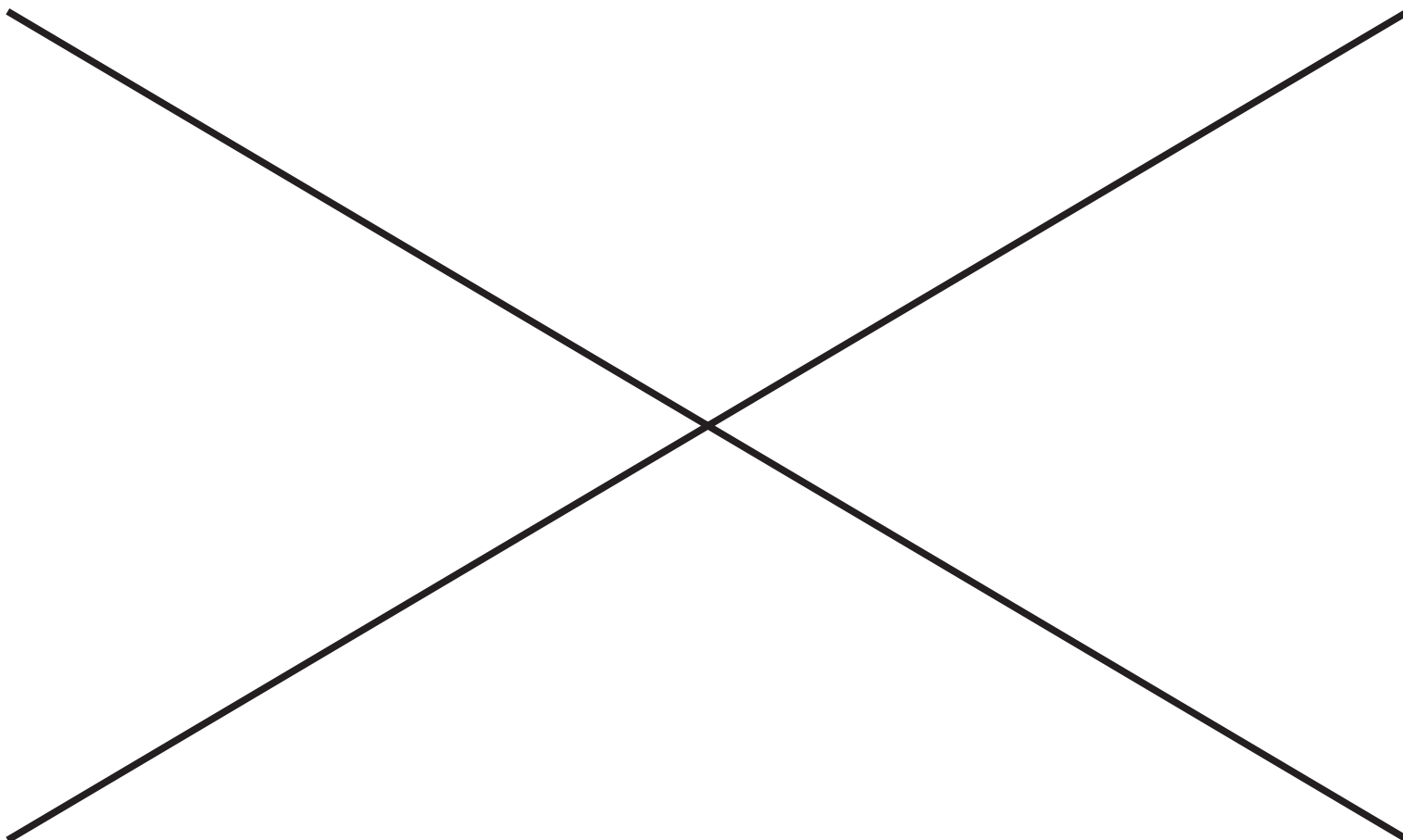
ANEXO I
Tabelas de Alíquotas

IMÓVEIS EDIFICADOS

FAIXA	ALÍQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$
1	0,3	Até 45.825,81
2	0,45	No que exceder a 45.825,81 até 91.651,63
3	0,6	No que exceder a 91.651,63 até 128.882,72
4	0,7	No que exceder a 128.882,72 até 183.303,26
5	0,8	No que exceder a 183.303,26 até 229.129,09
6	0,9	No que exceder a 229.129,09 até 259.679,63
7	1	No que exceder a 259.679,63

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

FAIXA	ALÍQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$
1	0,7	Até 45.825,81
2	1,2	No que exceder a 45.825,81 até 91.651,63
3	1,6	No que exceder a 91.651,63 até 128.882,13
4	2	No que exceder a 128.882,13.



ANEXO II

VALOR UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO (Por m ²)				
TIPO DE CONSTRUÇÃO		N.º PAV	VU (R\$/m ²) RESID	VU (R\$/m ²) NÃO RESID
ALVENARIA				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	320,78	389,51
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	397,15	504,08
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	458,26	427,70
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	496,46	641,56
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	595,74	801,95
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	824,86	1015,81
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	947,08	1168,55
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	962,34	1206,74
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	1099,82	1367,14
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	1084,55	1435,88
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	1222,03	1573,34
MADEIRA				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	420,07	549,90
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	565,19	733,21
MISTA				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	458,26	595,74
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	611,00	794,30
GALPÃO/BARRACÃO				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	351,34	458,26
4.1	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO SIMPLES	QQUER	493,39	641,56
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	702,66	916,52
TELHEIRO				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	190,94	244,40
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	252,04	328,42
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	381,89	496,46

ANEXO III
VALORES UNITARIOS DE TERRENOS (Por m²)

ESTA TABELA INDICA OS VALORES POR M² DE TERRENO, DE ACORDO COM OS ASPECTOS VALORIZANTES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS EXISTENTES EM CADA LOTE.

VALORES UNITARIOS (P/ M2) TERRENOS

SETOR	VALOR	QUADRANTE 1/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																				
		549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	
1	208,50																					
2	223,40	75	76	77	78	79	99	100	101	102	103	121	122	123	124	125						
3	248,22	145	146	147	148	149	163	164	165	166	167	187	188	189	190	191						
4	223,40	211	212	235	236	256	257															
5	302,84	213	214	215	237	238	239	258	259	260												
6	168,79	1	2	3	20	21	22	39	40	41												
7	213,47	58	59	60	80	81	82	106	128													
8	201,56	1	2	3	4	5	IGR - SALÃO															
9	168,79	4	5	6	7	23	24	25	26	42	43	44	45									
10	278,00	61	62	63	64	83	84	85	86	107	108	107A	108A	129	130	131	132					
11	297,87	PÇA DES MILTON MALULEI - B						150	151	168	169	170	192	193	194							
12	327,65	152	153	I	J	171	172	173	174	195	196	197	198									
141	307,80	216	217	218	NOVO PAÇO MUNICIPAL					240	261											
142	496,46	219	220	221	222	241	242	243	H	262	N	263	A									

SETOR	VALOR	QUADRANTE 2/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																				
13	129,08	8	9	10	10A		9ª		27	27A	28	29	29A									
14	158,86	46	47	48	49	L	M	65	66													
15	238,30	87	88	109	110	133	134															
16	188,65	89	90	111	112	135	136															
17	337,58	F	K	154	175	176	177	199	200	201												
18	426,94	223	224	225	244	245	246	A1	264	265	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade											
19	893,61	A1	264	265	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Milton Modesto																	
20	109,22	11	12	13	14	30	31	32	33													
21	158,86	50	51	52	67	68	69															
22	178,72	91	92	93	113	114	115	137	138	139												
23	258,16	155	156	157	D	178	179	180	181													
24	337,58	202	203	204	205	226	227	228	229													
25	397,15	247	248	249	250	266	267	268	269	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade												
26	794,30	266	267	268	269	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Milton Modesto																
27	89,37	15	16	17	18	19	34	35	36	37	38											
28	163,83	53	54	55	56	70	71	72	73	94	95	96	97	116	117	118	119	140	141	142	143	
29	139,01	57	74	98	120	144																
30	173,75	158	159	160	161	182	183	184	185													
31	161,83	162	186																			
32	210,00	206	207	208	209	230	231	232	233													
33	163,83	210	234																			
34	347,52	251	252																			
35	353,48	270	271																			
36	238,30	253	254	272	273																	
37	178,72	255	274																			



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

SETOR	VALOR	QUADRANTE 3/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																			
38	168,79	275	276	296	297	319	320														
39	190,64	277	278	279	298	299	300	321	322	323											
40	89,37	343	367																		
41	139,01	344	345	346	347	368	369	370	371												
42	54,61	391	411	435	459																
43	109,22	393	394	395	414	415	438	439													
44	74,47	483	484	507	508	509	528	529	530	531											
45	79,44	392	412	413	PQE AMBIENTAL				436	437	460	461	462	463	485	486	487	510	511	532	
46	278,00	280	281	282	301	300A		302	326												
47	337,58	283	284	285	A2	303	304	305	306												
48	292,90	324	325	327	328	329	330	348	349	350	351	352	353	354							
49	238,30	372	373	374	375	376	377	378	PÇA ANTÔNIO RIQUETTI					396	397	398	399	400	G		
50	148,93	418	419	420	421	422	442	443	444	445	446	469	470								
51	47,67	488	489	512	513	533	534	416	417	440	441	464	465								
52	82,42	493	494	514	515	535	536														
53	51,63	466A		466B		467A		467B		468A		468B		490A		490B		491A		491B	492

SETOR	VALOR	QUADRANTE 4/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																											
54	893,61	A3	286	287	Exceto os Lotes de frente para a Rua Walter Hubacher.																								
55	794,30	288	289	290	290A					Exceto os Lotes de frente para a Rua Walter Hubacher.																			
56	466,65	307	308	309	310	311	331	332	333	334	335	289	288	287	286	A3													
57	337,58	312	313	336	337	290	290A					Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade																	
58	268,09	355	379	S																									
59	307,80	356	357	358	359	380	381	382	383	401	402	403	404																
60	268,09	360	361	384	385	405	E																						
61	178,72	423	447	471	495																								
62	193,62	424	425	426	427	428	429	448	449	450	451	452	453	472	473	474	475	476	477										
63	94,32	516	537	538	539	540	541	542	543																				
64	139,01	496	497	498	499	500	501	517	518	519	520	521	522																
65	347,52	291	292																										
66	228,37	293	294																										
67	208,50	316	317	340	341																								
68	271,06	314	315	338	339																								
69	148,93	366	390	410																									
70	188,65	295	318	342																									
71	188,65	362	363	364	365	386	387	388	389	406	407	408	409																
72	158,86	430	431	432	433	454	455	456	457	478	479	480	481																
73	139,01	434	458	482	506	527																							
74	119,15	502	503	504	505	523	524	525	526																				
75	89,37	544	545	546	547	548																							

SETOR	VALOR RS	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																												
76	10,92	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80																			
77	11,92	81	83	85	87	89	91	92	94	95	96 - ASILO																			
78	10,92	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114																		
79	13,90	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65																		
80	10,92	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131													
81	20,85	45	46	47	48	49	50	51	52																					
82	10,92	41	42	43																										
83	8,93	REMANESCENTE CHÁCARA 133										134	135																	
84	7,95	136	137	138	139																									
85	10,92	39	40																											
86	8,93	35	36	37																										
87	6,95	33	34	140	141	142	143	144	145																					
88	7,95	27	28	29	30	31	32																							
89	4,97	146	147	148	149	150	151	152	153	154																				
90	7,95	18	19	20	21	22	23	24	25	26																				
91	6,95	156	157	158	159	160	161	162	163	164																				
92	193,62	LOTEAMENTO MONTE CARLO										CH	255	21	22	23	24	25	26	27	28									
93	228,37	LOTEAMENTO MONTE CARLO										13	14	15	16	17	18	19	20	29	30	31	32	33	34	35	36	AREA 7		
94	137,02	170 A	170 A-1	170 A-3	170 A-4	170 A-5	170 A-6	170 A-7	170 A-9	170 A-10	170 A-11	170 A-12	170 A-13	170 A-14	170 A-15															
95	66,51	POSTO TIGRÃO																												
96	66,51	REMANESCENTE CHÁCARA 11																												
97	129,08	REMANESCENTE CHÁCARA 171																												
98	29,78	REMANESCENTE CHÁCARA 172																												
99	43,69	9																												
100	20,85	173																												

SETOR	VALOR RS	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																														
101	119,15	LOTEAMENTO PARTE CHÁCARAS 171 E 172 - QUADRAS 01 A 06																														
102	158,86	CHÁCARA 10 - COHAB																														
103	19,86	AGROPEVI	COPANA	APMVI	PMNA	DR. TIBA	AZUMA	MOT&DROMO	ACENA	IESNA	CHARNOSQUE	DR. HERNANDES																				
104	13,90	ÁREA ANTIGO AEROPORTO				COOPAVIL	CENTRO ZONOSSES																									
105	64,54	CONJUNTO HABITACIONAL ALMESINDA COSTA SOUZA																														
106	69,50	CONJUNTO HABITACIONAL CELINA GONÇALVES																														
107	11,92	CONESUL/SESC																														
108	8,93	UFMS																														
109	89,37	ÁREA TRIANGULAR/COOVALE																														
110	278,00	CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO RESIDENCIAL VILLANOVA																														
111	144,59	RESIDENCIAL TRINDADE PARK																														
112	47,67	CONJUNTO HABITACIONAL PREFEITO ANTONIO ROSARIO MIGLIORINI							8	9	10	11	12	13																		
113	50,63								1	2	3	4	5	6	7																	
114	64,54	CONJUNTO HABITACIONAL PROFESSOR EDSON ZANATA																														
115	50,63	VILA SANTO ANTÔNIO																														
116	5,95	GLEBA CONFLUÊNCIA C/ RODOVIA P/ TAQUARUSSÚ E ANEL RODOVIÁRIO																														
117	268,09					4	5	6	7																							
118	198,59	JARDIM IMPERIAL				8	9	10	11																							
	11,92					22	23	24	25																							
120	178,72					1	2	3	15																							
121	139,01					12	13	14	16	17	18	19	20	26																		
122	198,59	LOTEAMENTO PORTAL DO PARQUE							1	2	4	5	6	7	8	13	14	15	16	17	28	29	30	31	32							
123	193,02								3	9	10	11	12	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	33	38	39	40	41				
124	198,59								34	35	36	37	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53								
125	19,86	GLEBAS	6	7	8	9	10	11	PROPRIEDADE JOSÉ ERNALTÍ																							
126	51,63	COHAB III																														

SETOR	VALOR R\$	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																						
127	74,47	RESIDENCIAL ARGEMIRO ORTEGA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	PRAÇA			
128	79,44	RESIDENCIAL BELA VISTA	1	2	3	4	5	6	ÁREA INSTITUCIONAL															
129	59,57	RESIDENCIAL BELA VISTA II	1	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3											
130	56,60	REMANESCENTES CHÁCARAS 02 E 04																						
131	106,93	RESIDENCIAL DURVAL ANDRADE FILHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	
132	168,79	RESIDENCIAL ANTÔNIO ULISSES PINHEIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	ÁREA PMNA		RESERVA ISAÚ JAPHET MEDEIROS								
133	19,86	ESTÁDIO MUNICIPAL	CLUBE FUNC. AGROIND. STA HELENA					NATEC	103															
134	19,86	UNIPETRO	AGESUL																					
135	72,48	LOTES CHÁCARA 100																						
136	213,85	LOTES COM TESTADAS P/ AV. ABRAÃO PASMANK																						
137	18,86	97	70																					
138	10,92	178																						
139	168,04	FASE II LOTEAMENTO PORTAL DO PARQUE (QUADRAS 01 A 21)																						
140	11,92	ASSOCIAÇÃO CAMPESTRE DE TÊNIS																						
143	17,87	JARDIM TROPICAL																						
144	89,37	DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ MARQUES																						

SETOR	VALOR R\$	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																									
145	64,54	CONJUNTO HABITACIONAL RANDOLFO JARETA																									
146	148,93	RESIDENCIAL PARIS	1	2	3	4																					
147	143,96	RESIDENCIAL PARIS	5	6	7	8																					
148	64,54	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA	1	2	3																						
149	89,37	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA	6	5	4																						
150	84,40	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA	7	8	10	9	11																				
152	208,5	JARDIM MONTE CARLO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12													
153	9,93	CHAC. AO LADO DO DISTRITO INDUSTRIAL JOSE MARQUES	4																								
154	10,92	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA																									
155	49,65	DISTRITO NOVA CASA VERDE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	20A	29A	29		
156	29,78	DISTRITO NOVA CASA VERDE	11A	21	22	23	24	25	26	27	28	30	31	32	33	34	35	36	37	A							
157	24,81	DISTRITO NOVA CASA VERDE	41	42	43	44	B	45	C	48	49	77	50	51	52	53	54	55	56								
158	19,86	DISTRITO NOVA CASA VERDE	30A	38	38B	39	40	38A	46A	46	47	ÁREA VERDE		79	78	57	58	59	60	61	82	62	63	64			
			65	66	81	67	68	69	70	71	80	72	73	74	75	76											
159	49,65	LOTEAMENTO JD. PRIMAVERA – ROYAL DO PARK	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23		
			24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38										
160	152,75	PORTAL DO PARQUE	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15	A16	A17	A18	A19	A20	A21	A22	A23		
			A24	A25	A26	A27	A28	A29	A30	A31	A32	A33															

ANEXO IV**ÍNDICE DIFERENCIADOR DA CONSTRUÇÃO – IDC***MICRORREGIÕES*

M U L T I P L I C A D O R E S D E V I A S	0,80	VALOR DE ORIGEM (VO) ATÉ R\$ 68,73
	0,85	VO ACIMA DE R\$ 68,73 ATÉ R\$ 137,48
	0,90	VO ACIMA DE R\$ 137,48 ATÉ R\$ 183,30
	0,95	VO ACIMA DE R\$ 183,30 ATÉ R\$ 229,13
	1,00	VO ACIMA DE R\$ 229,13

EDITAL Nº 01/11/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde. Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de médico (a) **Clínico Geral**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS.
1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de médico (a) **Clínico Geral**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda **Unidade de Saúde da Família**.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Médico Clínico Geral	- Formação Superior em Medicina - Número do registro profissional do Conselho Federal de Medicina (CRM).

3. DA REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Médico (a) Clínico Geral
Número de vagas – ESF.	01
Carga horária semanal	40 horas semanais com ampliação de carga horária*
Salário Base	R\$ 2.917,24 / 20 horas mais ampliação de carga horária*
Atribuições	Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

*A função de Médico Clínico Geral - 20 horas/semanais corresponde ao vencimento básico de 2.917,24, ampliação de carga horária, de 20 horas semanais, mais dedicação exclusiva de 150%, sobre o salário base, gratificação de produtividade em saúde, em até 200%, sobre o base, conforme cumprimento das metas estabelecidas no decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
5.3.1. cópia do documento de identidade;
5.3.2. cópia do CPF;
5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
5.3.4. cópia do comprovante de residência atualizado;
5.3.5. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.

5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **22 a 30 de dezembro de 2020**, das 7:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jose Pereira Sobrinho, 808.
5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.
5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.
5.4.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.
5.4.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.
5.4.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

5.4.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Médico Clínico Geral.
6. DA SELEÇÃO
6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	02 ponto: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	10 pontos: pós-graduação lato sensu 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	45 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: na pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	30 pontos
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2015, contando-se para cada 40(quarenta) horas/aula.	03 ponto para cada certificado	15 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.

7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:

7.4. Tiver maior idade;

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 04 de janeiro de 2021, após às 13:00 horas.

8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 04 de janeiro de 2021, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.

10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante convocação do edital da prefeitura municipal.

10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jose Pereira Sobrinho, 808, Nova Andradina-MS.

11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.3. Não se efetuará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 22 de dezembro de 2020

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/11/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL

FICHA DE INSCRIÇÃO									
NOME DO CANDIDATO									
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE				
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO		ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO	
NÚMERO DO CPF					NÚMERO PIS/PASEP				
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)									
BAIRRO						CEP			
MUNICÍPIO						TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.									
EM, ____/____/2020					ASSINATURA DO CANDIDATO				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL	
NOME DO CANDIDATO:	

ANEXO III DO EDITAL Nº 01/10/2020
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE
MÉDICO CLÍNICO GERAL

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	02 ponto: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos	
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	10 pontos: pós-graduação lato sensu 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	45 pontos	
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: na pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	30 pontos	
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2015, contando-se para cada 40(quarenta) horas/aula.	03 ponto para cada certificado	15 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2020.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO			MEMBRO DA COMISSÃO	
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/10/2020
CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:	
FUNÇÃO QUE CONCORRE:	
MÉDICO CLÍNICO GERAL	
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE PARA CONTATO:	E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)	
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)	
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)	
Número de documentos comprobatórios entregues	_____ (_____)
Em, ____/____/____	ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO.

PORTARIA/SEMEC Nº 62, de 22 de dezembro de 2020.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2021, a ser operacionalizado nas escolas e CEINFs da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROF.ª GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 573 de 20 de maio de 2006 alterada pela Lei nº 583, de 25 de maio de 2006 e legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2021 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS, conforme Anexo I desta Portaria, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2021.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS, terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo:

- I - 200 (duzentos) dias letivos;
- II - 4 (quatro) dias para a realização de Exames Finais;
- III - 1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2021 iniciar-se-ão no dia 4 de fevereiro.

Art. 4º O Pré-Escolar cumprirá o calendário escolar constante no Anexo I, desta Portaria, exceto os dias previsto para o exame final.

Art. 5º Nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino o ano escolar e o ano letivo de 2021, conforme Anexo II desta Portaria iniciar-se-ão respectivamente em 01 e 18 de fevereiro de 2021, com duração de 208 (duzentos e oito) dias letivos.

Art. 6º As datas de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo I e II desta Portaria, não poderão ser alteradas.

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 7 (sete) sábados letivos, nas seguintes datas:

- I - 17/4 – Formação Continuada;
- II - 8/5 – Dia das Mães;
- III - 19/6 – Formação Continuada;
- IV - 26/6 – Festa Julina;
- V - 7/8 – Dia dos Pais;
- VI - 28/8 – Formação Continuada;
- VII - 23/10 – Formação Continuada;

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Gestão Escolar deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 10. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Portaria, é obrigatória a presença de todos os docentes na escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo I desta Portaria.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo I desta Portaria, onde consta não letivo (NL) e dia não trabalhado (DNT).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Portaria, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 11. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Portaria, em Diário de Classe *on-line* serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), Organização de Atividades Pedagógicas (OAP), Formação Continuada (FC) e Conselho de Classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo I desta Portaria.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrará aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica (JP) e Organização das Atividades Pedagógicas (OAP), no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do caput deste artigo, as Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas deverão ser arquivadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

Art. 13. A Jornada Pedagógica e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 14 Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas nos incisos I, III, VI e VII, do art. 8º desta Portaria, aos dias destinados:

- I - à escolha do Livro Didático, conforme orientações do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - à finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, conforme orientações do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 15. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 16. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividade extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o Calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com cópia para o servidor responsável pela inspeção escolar.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e encaminhada ao Núcleo Municipal de Inspeção Escolar, para conhecimento e controle.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 19. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo I e II desta Portaria.

Art. 20. Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos pela direção escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe *on-line*.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Portaria ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 22. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado municipal, devendo ser mantidas as atividades normais da escola.

Art. 24. A presente Portaria passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino cumprirá esta Portaria naquilo que couber.

Art. 25. O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina - Mato Grosso do Sul.

Art. 27. Fica revogada A PORTARIA/SEMEC N. 01, de 24 de janeiro de 2020 e a PORTARIA/SEMEC N. 040, de 08 de junho de 2020, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2020.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Anexo 1 a Portaria nº 62/2020 Pré Escolar I e II e Ensino Fundamental 2021

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25 LEC	26 LEC	27 LEC	28 LEC	29 LEC	30
FÉRIAS ESCOLARES						

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 LEC	2 LEC	3 LEC	4 IAE/ IAL JP	5 JP	6
7	8 JP	9 JP	10 OAP	11 OAP	12 OAP	13
14	15 NL	16 NL	17 NL	18 OAP	19 OAP	20
21	22 OAP	23 OAP	24 OAP	25 OAP	26 OAP	27
28						
14 dias letivos 2 - Lotação do professor efetivo e professor convocado /4 - Início do ano escolar/ Início do ano letivo /3 a 5 - Jornada Pedagógica /10 a 26-Organização das Atividades Pedagógicas /16 - Carnaval.						

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 IA	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
23 dias letivos 1 - Início das aulas com estudantes						

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 NL	2 F	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17 FC
18	19	20	21 F	22	23	24
25	26	27	28	29 TB CC	30 FM	
19 dias letivos 2 - Paixão de Cristo/ 17-Formação Continuada /21-Tiradentes 29-Conselho de Classe e Término do 1º Bimestre.						

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 F
2	3 IB	4	5	6	7	8 DM
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31 FM					
21 dias letivos 1 - Dia Mundial do Trabalho 31- Feriado Municipal						

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3 F	4 NL	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 FC
20	21	22	23	24	25	26 FJ
27	28	29	30 CC			
22 dias letivos 3 - Corpus Christi 19 - Formação Continuada 30 - Conselho de Classe						

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB	2 RE	3 RE
4 RE	5 RE	6 RE	7 RE	8 RE	9 RE	10 RE
11 RE	12 RE	13 RE	14 RE	15 RE	16 RE	17
18	19 IB	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
11 dias letivos 1 - Término do Bimestre 2 a 16 - Recesso escolar						

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 DP
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28 FC
29	30	31				
24 dias letivos 28 - Formação Continuada						

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7 FL	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24 CC TB	25
26	27 IB	28	29	30		
22 dias letivos 7 - Independência do Brasil 24 - Conselho de Classe						

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11 F	12 F	13 NL	14 NL	15 NL	16
17	18	19	20	21	22	23 FC
24 31	25	26	27	28	29	30
17 dias letivos 11:Criação do Estado de MS/12: Nossa Sr.ª Aparecida/13: antecipação do feriado do dia 28/10 Servidor Público/15: Dia dos Professores; 23: Formação Continuada.						

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 NL	2 F	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15 F	16	17	18	19	20 CN
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
19 dias letivos 2:Finados/15:Proclamação da República/16:Avaliação RPP/17:All: Avaliação Institucional Interna (Data flexível)/20: Consciência Negra 27:Familia e Escola						

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 CC	7	8	9	10 TB FR TAL	11
12	13 EF	14 EF	15 EF	16 EF	17 CCF TAE	18
19	20 DNT	21 DNT	22 DNT	23 DNT TDR	24 DNT	25
26	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30 DNT	31 DNT	
8 dias letivos 6: Conselho de Classe/10: Finalização dos Resultados-Término do ano letivo/17: Conselho de Classe Final-Término do Ano Escolar 25: Natal						

Férias/Recesso Escolar
 Feriado
 Dias Letivos
 Exames Finais
 Feriado Municipal

LEGENDA:

CC	Conselho de Classe
CCF	Conselho de Classe Final
CN	Dia da Consciência Negra
DNT	Dia Não trabalhado
EF	Exame Final
F	Feriado
FL	Feriado Letivo
FC	Formação Continuada
FJ	Festa Julina
FM	Feriado Municipal
FR	Finalização dos Resultados
IAE	Início do Ano Escolar
IAL	Início do Ano Letivo
IA	Início das Aulas com estudantes
IB	Início de Bimestre
JP	Jornada Pedagógica
LEC	Lotação Professor Efetivo/Professor Convocado
NL	Não Letivo
OAP	Organização das Atividades Pedagógicas
RE	Recesso Escolar
TAE	Término do Ano Escolar
TAL	Término do Ano Letivo
TB	Término de Bimestre
DM	Dia das Mães
DP	Dia dos Pais

Total de dias letivos 200
 Total de dias destinados aos Exames Finais4
 Dia destinado ao Conselho de Classe Final.....1
 Total de dias do Ano Escolar 205
 Início do Ano Escolar:4/2/2021
 Início do Ano Letivo: 4/2/2021
 Término do Ano Letivo: 10/12/2021
 Término do Ano Escolar: 17/12/2021

1° Bimestre: 4/2/2021 a 29/4/2021 – 56 dias
 2° Bimestre: 3/5/2021 a 01/7/2021 – 44 dias
 3° Bimestre: 19/7/2021 a 24/9/2021 – 52 dias
 4° Bimestre: 27/9/2021 a 10/12/2021 – 48 dias

Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
17/4	Formação Continuada	2ª feira
8/5	Dia das Mães	3ª feira
19/6	Formação Continuada	4ª feira
26/6	Festa Julina	5ª feira
7/8	Dia dos Pais	6ª feira
28/8	Formação Continuada	2ª Feira
23/10	Formação Continuada	3ª feira

Anexo II a Portaria 62/2020
Educação Infantil – Creche
2021

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25	26	27	28	29	30
FÉRIAS ESCOLARES						

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 IAE JP	2 JP	3 JP	4 JP	5 JP	6
7	8 OCI	9 OCI	10 OCI	11 OCI	12 OCI	13
14	15 NL	16 F	17 NL	18 IAL	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						
7 dias letivos 1- Início do ano escolar/ 1 a 5 – Jornada Pedagógica/ 8 a 12 Organização do Caderno de Interação/ 16 – Carnaval/ 18 - Início do ano letivo						

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
23 dias letivos						

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 NL	2 F	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17 FC
18	19	20	21 F	22	23	24
25	26	27	28	29	30 FM	
19 dias letivos 2- Paixão de Cristo/ 17- Formação Continuada/ 21-Tiradentes/ 30 - Feriado Municipal						

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 F
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31 FM					
20 dias letivos 1 - Dia Mundial do Trabalho 31- Feriado Municipal						

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3 F	4 NL	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 FC
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
21 dias letivos 3 - Corpus Christi 19 - Formação Continuada						

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
22 dias letivos						

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28 FC
29	30	31				
23 dias letivos 28 - Formação Continuada						

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7 FL	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
22 dias letivos 7 - Independência do Brasil						

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11 F	12 F	13 F	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23 FC
24 31	25	26	27	28	29	30
19 dias letivos 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr.ª Aparecida/ 13: anteposição do feriado do dia 28/10 – Servidor Público. 23: Formação Continuada.						

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 NL	2 F	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15 F	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
19 dias letivos 2:Finados/ 15:Proclamação da República/						

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17 TAL	18
19	20 F	21	22	23 TAE	24 DNT	25
26	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30 DNT	31 DNT	
13 dias letivos 17 Término do ano letivo/ 23 Término do ano escolar/ 25: Natal						

Férias/Recesso Escolar
 Feriado
 Dias Letivos
 Feriado Municipal

LEGENDA:

DNT	Dia não trabalhado
F	Feriado
FC	Formação Continuada
FM	Feriado Municipal
FL	Feriado Letivo
IAE	Início do Ano Escolar
IAL	Início do Ano Letivo
JP	Jornada Pedagógica
NL	Não Letivo
OCI	Organização Caderno de In
TAE	Término do Ano Escolar
TAL	Término do Ano Letivo

Total de dias Letivos..... 208
 Total de dias do Ano Escolar 221
 Início do Ano Escolar:01/02/2021
 Início do Ano Letivo:18/02/2021
 Término do Ano Letivo:....17/12/2021
 Término do Ano Escolar:..23/12/2021

Sábados Letivos:

Data	Atividade
17/4	Formação Continuada
19/6	Formação Continuada
28/8	Formação Continuada
23/10	Formação Continuada